



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**

**PARECER N. : 0023/2025-GPAMM**

**PROCESSO N.:** 1092/2023  
**ASSUNTO:** AUDITORIA - ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC  
**UNIDADE:** PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA  
**RELATOR:** CONSELHEIRO JAILSON VIANA DE ALMEIDA

Cuidam os autos de Auditoria instaurada com o objetivo de realizar diagnóstico acerca do atendimento dos requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), do Município de Chupinguaia, à luz dos critérios firmados no Decreto n. 10.540/2020, alterado pelo Decreto n. 11.644/2023, conforme determinado no item III do Acórdão APL-TC 00032/23, proferido nos autos do Processo n. 1422/2022 – TCE/RO.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> ID 1389332.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

A Coordenadoria Especializada em Finanças dos Municípios – CECEX 2 indicou ao relator a necessidade de realização de diligências (remotas e *in loco*) a fim de aprimorar a instrução do feito,<sup>2</sup> tendo o relator determinado ao Executivo do Município o preenchimento do questionário formulado por aquela unidade para colher informações acerca do Siafic.<sup>3</sup>

Esse questionário foi composto de 58 perguntas, divididas em quatro grupos: Requisitos Mínimos do Siafic, Requisitos Contábeis, Requisitos de Transparência e Requisitos Tecnológicos.

Devidamente cientificada da determinação, a Prefeita, Senhora Sheila Flavia Anselmo Mosso,<sup>4</sup> apresentou o formulário devidamente preenchido,<sup>5</sup> sendo encaminhado o feito ao corpo técnico para análise.

A unidade técnica, no bojo do relatório de ID 1615539, apresentou uma visão geral acerca do Siafic, ressaltando que o sistema se destina à administração pública em geral, nas esferas estadual e municipal, para registrar os respectivos atos e fatos relacionados à administração orçamentária, financeira e patrimonial, de modo a permitir uma padronização e consistência nas informações ali registradas.

Na mesma oportunidade, em análise à resposta apresentada pelo Executivo, o corpo técnico constatou que nem todos os requisitos mínimos haviam sido cumpridos, razão pela qual sugeriu a expedição de alerta sobre o risco de não cumprimento de outros pontos, cuja proposta foi acolhida pelo relator.

Por sua vez, por meio da Decisão Monocrática n. 0137/2024-GCJVA, o relator decidiu:<sup>6</sup>

---

<sup>2</sup> Despacho, ID 1431525.

<sup>3</sup> Despacho n. 0245/2023-GCJVA, ID 1484259.

<sup>4</sup> Ofício n. 1632/23-DP-SGPJ, ID 1484451.

<sup>5</sup> A resposta foi apresentada intempestivamente por meio do Documento n. 4149/24, ID 1601308.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

I – Determinar a Excelentíssima Senhora Sheila Flávia Anselmo Mosso, inscrita no CPF n. **\*\*\*.679.598-\*\***, Chefe do Poder Executivo Municipal de Chupinguaia, ou quem vier a substituir ou suceder-lhe legalmente, com fundamento no artigo 30 c/c artigo 77, ambos do Regimento Interno desta Corte, que encaminhe a esta Corte de Contas, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da notificação desta decisão, documentos e evidências comprobatórias quanto ao completo atendimento do requisito vencido e não implementados até 1º.1.2024, que trata do controle e evidenciação das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas, conforme disposto no artigo 1º, § 1º, inciso X do Decreto Federal n. 10.540/2020.

II – Recomendar ao Senhor Cássio Aparecido Lopes, CPF n. **\*\*\*.558.528-\*\***, Controlador-Geral do Município, ou a quem vier a substituir ou suceder-lhe legalmente, que acompanhe a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic, conforme estabelecido no Decreto n. 10.540/2020, alterado por meio do Decreto n. Decreto n. 11.644/2023, devendo para tanto, emitir certificação no Relatório Anual de Auditoria quanto as medidas adotadas por parte da Administração do Poder Executivo Municipal de Chupinguaia, em vista a corrigir os achados apontados por este Tribunal.

III – Alertar a Excelentíssima Senhora Sheila Flávia Anselmo Mosso, inscrita no CPF n. **\*\*\*.679.598-\*\***, Chefe do Poder Executivo Municipal de Chupinguaia, ou quem vier a substituir ou suceder-lhe legalmente, sobre o risco de não atendimento dos requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic, com prazo de implementação até 1º/01/2025, descritas a seguir:

3.1 - Controlar e evidenciar as informações que subsidiem a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública, artigo 1º, § 1º, inciso V do Decreto Federal n. 10.540/2020;

3.2 - Permitir a integração com outros sistemas estruturantes existentes, artigo 4º, § 2º, do Decreto Federal n. 10.540/2020;

3.3 - Permitir a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço, artigo 4º, § 9º, do Decreto Federal n. 10.540/2020;

3.4 - Permitir a acumulação dos registros por centros de custos, artigo 4º, § 9, do Decreto Federal n. 10.540/2020;

3.5 - Possuir a identificação do sistema e do seu desenvolvedor nos documentos gerados, artigo 9º, caput, inciso III, do Decreto Federal n. 10.540/2020.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Após a notificação,<sup>7</sup> em análise à manifestação apresentada,<sup>8</sup> a unidade técnica considerou cumprido o escopo da auditoria, uma vez que a resposta ao questionário demonstrou o atendimento dos requisitos definidos no Decreto n. 10.540/2020, alterado pelo Decreto n. 11.644/2023.

Finda a instrução processual, vieram os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação na forma regimental.<sup>9</sup>

## **É o relatório.**

Insta registrar, de pronto, o entendimento convergente desta Procuradoria de Contas no tocante ao cumprimento do escopo desta Auditoria, como proposto pela Unidade Técnica, por seus próprios e percucientes fundamentos.

Como mencionado anteriormente, o processo em análise tem por objetivo avaliar se o Siafic do Município de Chupinguaia atende aos requisitos definidos no Decreto n. 10.540/2020, alterado pelo Decreto n. 11.644/2023.

Para contextualizar, registre-se que essa necessidade surgiu a partir de um levantamento realizado por essa Corte de Contas, em que se constatou que apenas 10 dos 52 municípios deste Estado atendiam a todos os requisitos mínimos estabelecidos nas normas afins.

Além disso, os Municípios de Cabixi, Chupinguaia e Monte Negro ainda estavam em fase de licitação para contratar seus sistemas, sendo que o de Parecis não atendia a nenhum dos requisitos exigidos pela legislação.

---

<sup>7</sup> Foram expedidos os Ofícios n. 1481 e 1482/24-DP-SPJ às Senhoras Sheila Flavia Anselmo Mosso (Prefeita) e Sabrina Lourenço (Controladora-Geral), conforme certidão sob o ID 1623867.

<sup>8</sup> Documento n. 6990/2024, ID 1672267.

<sup>9</sup> Despacho acostado sob o ID 1704951.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

A partir disso, essa Corte determinou a abertura de processos específicos para acompanhar a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle desses municípios, sendo o cumprimento da medida pelo **Município de Chupinguaia** aferido nestes autos.

Como antes referido, trata-se de sistema que tem por fim registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação de pontos definidos nos incisos do § 1º do art. 1º do Decreto n. 10.540/2020, os quais serão descritos e analisados a seguir.<sup>10</sup>

Além disso, percebe-se que esse sistema possui capacidade de processar e centralizar os registros contábeis, permitindo o acompanhamento

---

<sup>10</sup> § 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluídas as defensorias públicas de cada ente federativo, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, **no mínimo**: I - das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do ente federativo; II - dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades; III - perante a Fazenda Pública, da situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados; IV - da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis; V - das informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública; V - das informações necessárias para subsidiar a apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública; (Redação dada pelo Decreto nº 11.644, de 2023) VI - da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres; VII - das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos; VIII - do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000; IX - das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, necessariamente gerados com base nas informações referidas no inciso IX do caput do art. 2º; X - das operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas; XI - da origem e da destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica; e XII - das informações previstas neste Decreto e na legislação aplicável.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

pormenorizado das operações realizadas, receitas previstas e arrecadadas, despesas empenhadas, liquidadas e pagas, bem como a situação patrimonial do ente público.

No tocante à transparência, o Siafic configura-se como instrumento de registro único, integrado e transparente de gestão e controle financeiro público, assegurando o acesso às informações fiscais para permitir a sua verificação e validação pelos órgãos de controle.

Dessa maneira, com o fim avaliar a implantação desse sistema, a unidade técnica estratificou os critérios de implementação do Siafic em grupos específicos, para verificar o cumprimento dos requisitos firmados no Decreto n. 10.540/2020, dividindo-os em quatro grupos.

Em relação ao **Grupo 1 - Requisitos Mínimos do Siafic (art. 1º do Decreto n. 10.540/2020)**, concluiu-se que o município obteve um resultado de 100% de atendimento aos requisitos, cuja tabela reproduzo:



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Tabela1. Questões do Grupo 1 – Requisitos Mínimos do Siafic

Questão	Fundamentação	Perguntas	PRAZOS			Situação na data de 15.07.2024
			1.1.2023	1.1.2024	1.1.2025	
1	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º § 1º	O Siafic do ente federativo é utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº 101/2000?	-	-	X	Atende
2	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º § 3º	O Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do Siafic?	-	X	-	Atende
3	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º § 3º	O Poder Executivo é o responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia?	-	X	-	Atende
4	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §1º, inciso I	O Siafic controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo?	-	X	-	Atende
5	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §1º, inciso I	O Siafic controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e despesas patrimoniais do ente federativo?	-	X	-	Atende
6	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §1º, inciso II	O Siafic controla e evidencia os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades?	-	X	-	Atende
7	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §1º, inciso III	O Siafic controla e evidencia perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados?	-	-	X	Atende
8	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §1º, inciso IV	O Siafic controla e evidencia a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis?	X	-	-	Atende
9	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º, § 1º, inciso V	O Siafic controla e evidencia as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e da administração pública?	-	-	X	Atende
10	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §1º, inciso VI	O Siafic controla e evidencia a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres?	X	-	-	Atende
11	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §1º, inciso VII	O Siafic controla e evidencia as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos?	X	-	-	Atende
12	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §1º, inciso VIII	O Siafic emite relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da LC nº 101/2000?	X	-	-	Atende
13	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §1º, inciso IX	O Siafic permite a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	X	-	-	Atende
14	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §1º, inciso X	O Siafic controla e evidencia as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas?	-	-	X	Atende



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

15	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º §1º, inciso XI	O Siafic controla e evidencia a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica?	X	-	-	Atende
16	Decreto nº 10.540/2020, art. 1º, § 6º	O Siafic é único no ente federativo e permite a integração com outros sistemas estruturantes existentes?			1.1.2025	Atende

Verifica-se que o cumprimento desses requisitos mínimos é fundamental para garantir a transparência, padronização e integração dos sistemas contábeis dos entes federativos, destacando-se como ponto essencial desses itens: o registro detalhado de operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais; o controle de recursos vinculados; e, a geração de informações que permitam a apuração de cursos dos programas governamentais.

No tocante ao **Grupo 2 – Requisitos Contábeis (arts. 4º ao 6º, do Decreto n. 10.540/2020)**, do mesmo modo houve atendimento integral desses quesitos, conforme abaixo:

Tabela 2. Questões do Grupo 2 – Requisitos contábeis

Questão	Fundamentação	Perguntas	PRAZOS			Situação na data de 15.07.2024
			1.1.2023	1.1.2024	1.1.2025	
17	Decreto nº 10.540/2020, art. 4º	O Siafic processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou podem afetar o patrimônio da entidade?	X	-	-	Atende
18	Decreto nº 10.540/2020, art. 4º, § 1º, inciso I	Os registros contábeis realizados no Siafic estão em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor?	X	-	-	Atende
19	Decreto nº 10.540/2020, art. 4º, § 1º, inciso II	No Siafic, o registro contábil é efetuado em idioma e moeda corrente nacionais?	X	-	-	Atende
20	Decreto nº 10.540/2020, art. 4º, § 2º	O Siafic permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço?			1.1.2025	Atende



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

21	Decreto nº 10.540/2020, art. 4º, § 4º	Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade. O Sifac somente permite lançamentos contábeis em contas analíticas?	X	-	-	Atende
22	Decreto nº 10.540/2020, art. 4º, § 6º	O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. O Sifac só permite a inclusão de registros contábeis se identificados todos esses elementos?	-	X	-	Atende
23	Decreto nº 10.540/2020, art. 4º, § 7º	No Sifac, o registro dos bens, dos direitos e das obrigações possibilita a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação?	-	-	X	Atende
24	Decreto nº 10.540/2020, art. 4º §8º	O Sifac contempla procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados?	-	X	-	Atende
25	Decreto nº 10.540/2020, art. Art. 4º, § 9º	O Sifac permite a acumulação dos registros por centros de custos?	-	-	1.1.2025	Atende
26	Decreto nº 10.540/2020, art. 4º, §10, III	O Sifac veda a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis?	X	-	-	Atende
27	Decreto nº 10.540/2020, art. 4º, §10, IV	O Sifac veda a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema?	X	-	-	Atende
28	Decreto nº 10.540/2020, art. 4º § 1º	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. O Sifac assegura a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados?	X	-	-	Atende
29	Decreto nº 10.540/2020, art. 5º	O Sifac contém rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos?	X	-	-	Atende
30	Decreto nº 10.540/2020, art. 6º, I c/c § 1º	O Sifac ficará disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. O Sifac impede a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente?	-	X	-	Atende
31	Decreto nº 10.540/2020, art. 6º, II	O Sifac ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. O Sifac impede a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro?	-	X	-	Atende
32	Decreto nº 10.540/2020, art. 6º, III	O Sifac ficará disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº 101/2000. O Sifac impede a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro?	-	X	-	Atende

Fonte: Elaborado pela Secretaria de Tesouro Nacional – STN em Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Rui Barbosa – IRB. Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon e Documento n. 04149/24.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Constata-se que esse grupo se destina à verificação dos registros contábeis, aplicando-se à anotação dos atos e fatos que impactam o patrimônio público.

Esses registros têm por finalidade anotar a informação contábil gerada para que esta não perca a sua utilidade, contendo, minimamente, a data da ocorrência, conta debitada, conta creditada, histórico da transação, valor e número de controle dos registros eletrônicos, de modo a permitir a perfeita caracterização e identificação dos bens, direitos e obrigações assumidas pelo ente.

A importância dessa exigência reside na necessidade de assegurar que os movimentos contábeis representem fielmente a realidade econômico-financeira do ente público, permitindo o controle, a fiscalização e a tomada de decisões baseada em dados.

De igual modo, quanto ao **Grupo 3 - Requisitos de Transparência da informação (arts. 7º e 8º do Decreto n. 10.540/2020)**, o município contemplou todos os requisitos, conforme demonstrado na tabela abaixo:



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Tabela 3. Questões do Grupo 3 – Requisitos de transparência da informação

Questão	Fundamentação	Perguntas	PRAZOS			Situação na data de 15.07.2024
			1.1.2023	1.1.2024	1.1.2025	
33	Decreto nº 10.540/2020, art. 7º, § 1º	O Siafic disponibiliza, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	X	-	-	Atende
34	Decreto nº 10.540/2020, art. 7º, §3º, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público observa os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)?	X	-	-	Atende
35	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, a	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento?	-	-	X	Atende
36	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, b	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instruir a execução orçamentária da despesa, quando for o caso?	-	-	X	Atende
37	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, c)	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto?	-	X	-	Atende
38	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, d)	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes	X	-	-	Atende



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

		aos desembolsos independentes da execução orçamentária?				
39	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, e)	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?	-	X	-	Atende
40	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, f)	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do convenente, o objeto e o valor?	X	-	-	Atende
41	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, g)	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo?	X	-	-	Atende
42	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso I, h)	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso?	X	-	-	Atende
43	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso II, a)	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual?	X	-	-	Atende
44	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso II, b)	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso?	X	-	-	Atende
45	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso II, c)	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários?	X	-	-	Atende
46	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso II, d)	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento?	X	-	-	Atende
47	Decreto nº 10.540/2020, art. 8º, inciso II, e)	O Siafic, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos?	X	-	-	Atende

Fonte: Elaborado pela Secretaria de Tesouro Nacional – STN em Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Rui Barbosa – IRB. Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon e Documento n. 04149/24.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

## GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

Esse grupo abrange os requisitos de transparência das informações registradas no Siafic, determinando que o sistema deve assegurar à sociedade o acesso amplo às informações sobre a execução orçamentária e financeira em meio eletrônico, o que viabiliza o controle social e a fiscalização dos gastos públicos.

Por fim, no que diz respeito ao **Grupo 4 – Requisitos Tecnológicos (arts. 9º ao 15 do Decreto n. 10.540/20)**, estes também foram atendidos pelo município, conforme segue demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 4. Questões do Grupo 4 – Requisitos tecnológicos

Questão	Fundamentação	Perguntas	PRAZOS			Situação na data de 15.07.2024
			1.1.2023	1.1.2024	1.1.2025	
48	Decreto nº 10.540/2020, art. 9º, inciso I	O Siafic permite o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União?	X	-	-	Atende
49	Decreto nº 10.540/2020, art. 9º, inciso II	O Siafic tem mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada?	X	-	-	Atende
50	Decreto nº 10.540/2020, art. Art. 9º, caput, inciso III	Os documentos gerados pelo Siafic contêm a identificação do sistema e do seu desenvolvedor?			1.1.2025	Atende
51	Decreto nº 10.540/2020, art. 11, caput	O Siafic tem mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta?	X	-	-	Atende
52	Decreto nº 10.540/2020, art. 11, § 1º	O Siafic impede a criação de usuários sem a indicação de CPF ou Certificado Digital (usuário genérico)?	X	-	-	Atende
53	Decreto nº 10.540/2020, art. 11, § 4º	O Siafic mantém controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema?	X	-	-	Atende
54	Decreto nº 10.540/2020, art. 11, § 5º	O Siafic arquiva os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantém em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários?	X	-	-	Atende
55	Decreto nº 10.540/2020, art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Siafic e conterá, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação. O Siafic mantém o registro das operações efetuadas no sistema?	X	-	-	Atende
56	Decreto nº 10.540/2020, art. 14	O Siafic tem mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados?	X	-	-	Atende
57	Decreto nº 10.540/2020, art. 14, § 2º	O Siafic veda a manipulação da base de dados e registra cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs)?	X	-	-	Atende
58	Decreto nº 10.540/2020, art. 15	O Siafic mantém cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária?	X	-	-	Atende

Fonte: Elaborado pela Secretaria de Tesouro Nacional – STN em Acordo de Cooperação Técnica com o Instituto Rui Barbosa – IRB. Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon e Documento n. 04149/24.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

No que tange a tais requisitos tecnológicos, a importância do seu cumprimento está relacionada à garantia da integridade, confiabilidade e segurança nas informações registradas e processadas no âmbito da Administração Pública.

Esse grupo aborda questões essenciais, como a necessidade de armazenamento, integração e exportação de dados, conforme padrão estabelecido pelo órgão central de contabilidade da União.

Além disso, a exigência da identificação do sistema e o desenvolvedor no documento contábil promove maior transparência e facilita a rastreabilidade das informações.

Em acréscimo, a definição de controle de acessos, com a segregação de funções entre execução orçamentária, financeira e controle é essencial para prevenir e até mesmo afastar o conflito de interesse e acessos indevidos, especialmente em razão da exigência de cadastramento e autenticação de usuário, por meio de CPF ou certificação digital.

Por conseguinte, o atendimento conjunto dos requisitos indicados nos grupos acima impacta sobremaneira na transparência e controle dos atos e fatos administrativos, por conter o registro detalhado da execução orçamentária, financeira e patrimonial do ente estatal.

Do mesmo modo, a implantação do sistema permite ao município gerenciar de forma mais eficiente os recursos públicos, por permitir a inserção de informações de receitas, despesas, bens patrimoniais e demais obrigações, mediante a padronização dos registros contábeis e financeiros

Essa disponibilização de informações de modo atualizado e contínuo é capaz de auxiliar o gestor público na tomada de decisões estratégicas



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

firmadas em dados concretos, o que também pode ajudar na provisão de documentos necessários para a prestação de contas junto à Corte de Contas.

Por essas razões, é fundamental que o município mantenha o atendimento dos requisitos mínimos desse sistema.

À vista disso, entende o Ministério Público de Contas pelo atendimento do escopo desta Auditoria, cuja finalidade de verificar o atendimento dos requisitos firmados nos arts. 1º ao 15 do Decreto n. 10.540/20 foi devidamente alcançada, como aferido pela unidade técnica.

Diante de todo o exposto, o **Ministério Público de Contas** opina seja:

**I - Considerado cumprido o escopo** desta auditoria por considerar que o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic do **Município de Chupinguaia**, atende a todos os requisitos definidos no Decreto n. 10.540/2020, alterado pelo Decreto n. 11.644/2023;

**II - Expedido** alerta ao Município de Chupinguaia para que mantenha o atendimento de todos os requisitos mínimos do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Siafic.

É como opino.

Porto Velho, 07 de fevereiro de 2025.

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**

Procurador do Ministério Público de Contas

Em 7 de Fevereiro de 2025



ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS  
PROCURADOR